

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº
1.908, de 2007)**
(do Sr. Paulo Lustosa)

*Dispõe sobre a comunicação
audiovisual social eletrônica de
acesso condicionado e dá outras
providências.*

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se do art. 36 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007, o incisos III e IV e os parágrafos 2º, 3º e 4º:

JUSTIFICATIVA

A atividade de programação e empacotamento são atividades comerciais puramente privadas e não dependem de concessão pública. Trata-se de atividades econômicas livre, que não pressupõe outorgas e que já se submete a cadastros para o cumprimento de obrigações acessórias. Deste modo não se justifica a possibilidade de suspensão e cancelamento do direito de funcionamento destas empresas, particularmente sob o crivo da Ancine, que é uma Agência de fomento da produção do cinema brasileiro. Tais sanções são inconstitucionais e autoritárias, submetendo o exercício da liberdade de expressão das atividades artísticas, informativas e culturais ao arbítrio de um controlador regulador, o que é vedado. A presente emenda é pela supressão dos dispositivos acima elencados, que tratam das sanções que poderão ser impostas pela Ancine, posto estes poderes de Agência reguladora para Ancine carecem de amparo legal constitucional.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2009.

Deputado SANDES JUNIOR